Quarta-feira 18 de Agosto de 1937 — I Série — Número 192

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:965 — Abre um crédito destinado à aquisição de 80:000 cartuchos para a guarda fiscal.

Decreto n.º 27:966 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância da despesa feita com mobiliário do Conselho Nacional do Ar, relativa ao mês de Dezembro de 1936.

Aviso pelo qual se esclarece que os subscritores da Caixa Geral de Aposentações transferidos, por conveniência de serviço, para lugar de vencimento menor, dentro da mesma categoria, se quiserem aproveitar-se da regalia de pagar as cotas correspondentes ao lugar de vencimento superior, na função do qual lhes será calculada a pensão de aposentação, devem apresentar a declaração de opção simultâneamente com a mudança de situação, sendo concedido o prazo de sessenta dias para os actuais subscritores poderem usar dêsse direito.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:967 — Determina que a Junta Autónoma de Estradas proceda imediatamente à rectificação do traçado, alargamento e reparação da estrada municipal que, saindo da estrada nacional n.º 52-2.ª, dá acesso às ruínas de Conimbriga, situadas nas proximidades de Condeixa-a-Velha, no distrito de Coimbra.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:781 — Fixa as despesas a realizar com a missão técnica destinada ao estudo geológico e mineiro da região de Bembe.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:968 — Abre um crédito para pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas por parte da Universidade do Pôrto.

Decreto n.º 27:969 — Autoriza o pagamento de várias importâncias em conta da dotação de despesa dos anos económicos findos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:965

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 112.000$, destinado à aquisição de 80:000 cartuchos para a guarda fiscal, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 359.º, capítulo 17.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 112.000$ na verba de 1:600.000$ inscrita no n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 27:966

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, a importân-

cia de 820$ da despesa feita com mobiliário do Conselho Nacional do Ar, relativa ao mês de Dezembro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Aviso

Dispondo o artigo 23.º do decreto n.º 16:669, de 27 de Março de 1929, que os subscritores da Caixa Geral de Aposentações transferidos, por conveniência de serviço, para lugar de vencimento menor, dentro da mesma categoria, têm a regalia de pagar as cotas correspondentes ao lugar de vencimento superior, na função do qual lhes será calculada a pensão de aposentação, S. Ex.ª o Presidente do Conselho e Ministro das Finanças dignou-se, sob informação desta Administração e por seu despacho de 7 de Agosto de 1937, esclarecer que a respectiva declaração de opção deve ser simultânea com a mudança de situação do subscritor.

Dignou-se o mesmo Ex.mo senhor conceder o prazo de sessenta dias, a contar da publicação dêste aviso, para que os actuais subscritores que se julguem ao abrigo do disposto no citado artigo 23.º do decreto n.º 16:669 requeiram, querendo, à Caixa Geral de Aposentações a regularização devida.

Os requerimentos serão enviados à Caixa Geral de Aposentações, por intermédio dos serviços a que os funcionários pertencem.

Lisboa, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 13 de Agosto de 1937. — O Administrador Geral, *Guilherme Luïzelo Alves Moreira.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:967

Sendo de incontestável vantagem para os interêsses culturais da Nação o estabelecimento de um fácil acesso à estação arqueológica constituída pelas ruínas de Conimbriga, monumento de grande valor histórico que enriquece o património do País;

Usando da faculdade que me confere a 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Junta Autónoma de Estradas procederá imediatamente à rectificação do traçado, alargamento e reparação da estrada municipal que, saindo da estrada nacional n.º 52-2.ª, ao quilómetro 34,375, dá acesso às ruínas de Conimbriga, situadas nas proximidades de Condeixa-a-Velha, no distrito de Coimbra.

Art. 2.º A verba para tal fim sairá da dotação orçamental consignada à construção da rêde de estradas nacionais.

Art. 3.º À Junta Autónoma de Estradas é permitido adoptar na estrada a que se refere o artigo 1.º as características que julgue suficientes ou compatíveis com os novos meios de viação.

Art. 4.º Fica a cargo da Junta Autónoma de Estradas a conservação da estrada a que se refere o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 8:781

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 27:923, de 4 de Agosto de 1937, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1937 com a missão técnica destinada ao estudo geológico e mineiro da região do Bembe na importância de 2:500.000$, a saber:

1) Despesas com pessoal:	
a) Europeu (vencimentos fixos, ajudas de custo e subsídios de trabalho)	200.000$00
b) Indígena	200.000$00
2) Despesas com material:	
a) Máquinas, ferramentas, tubagem, material circulante, viaturas, etc.	1:300.000$00
b) Construções e reparação dos edifícios existentes	160.000$00
c) Combustíveis, lubrificantes, explosivos, madeiras e iluminação	400.000$00
d) Material científico e de acampamento	60.000$00
3) Viagens e transportes do pessoal e material:	
Passagens, fretes, pneus, etc.	100.000$00
4) Pagamento de despesas diversas	80.000$00
Total	2:500.000$00

As verbas para as despesas inscritas neste orçamento poderão ser alteradas por subseqüente autorização, concedida em despacho ministerial, sob proposta da Direcção Geral do Fomento Colonial.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 18 de Agosto de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:968

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante pro-

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 747$, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 308.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Outros encargos — Emolumentos do Tribunal de Contas».

Art. 2.º É anulada a importância de 747$ no n.º 1) do artigo 308.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 27:969

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento das importâncias abaixo mencionadas, em conta da dotação de «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública	769$00
Museu Nacional Soares dos Reis	760$00
Escola Prática de Agricultura Vieira Natividade, em Alcobaça	9.900$00
	11.429$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Agosto de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*